



Prefeitura Municipal de Oriximiná
Gabinete do Prefeito
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

PROJETO DE LEI Nº 008 DE 03 DE Março DE 2021

CRIA E INSTITUI A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ - CGM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte Lei.

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criada e instituída a Controladoria Geral do Município – CGM, órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, instituição permanente e diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito e define as suas competências.

Art.2º. A Controladoria Geral do Município exerce as funções constitucionais de fiscalização dos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal, operacional e patrimonial do Município, das entidades da Administração Direta e Indireta, dos fundos municipais, quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade, eficiência e moralidade na gestão dos recursos, aplicação das subvenções e outras transferências, regularidade da receita e despesa, renúncias de receitas e avaliação dos resultados obtidos pelos órgãos públicos.

Art. 3º. A Controladoria Geral do Município tem como finalidade essencial promover o controle interno dos órgãos municipais e das entidades da administração indireta, bem como assistir direta e imediatamente o Prefeito no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria, a promoção da ética no serviço público, o incremento da moralidade e da transparência, no âmbito da Administração Municipal.

Art. 4º. Para os fins desta lei, considera-se:

I - Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;



Prefeitura Municipal de Oriximiná
Gabinete do Prefeito
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

Cont. do Projeto de Lei que cria e institui a Controladoria Geral do Município de Oriximiná – CGM

fl.2

II - Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno.

III - Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

Art. 5º. Compete à Controladoria Geral do Município:

I - Normatizar, sistematizar e padronizar os procedimentos operacionais dos órgãos e unidade do Poder Executivo Municipal;

II - Instituir e manter um sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do sistema de Controle Interno;

III - Acompanhar a execução Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal;

IV - Avaliar a execução orçamentária e sinalizar os possíveis desvios;

V - Examinar a execução dos programas de governo, projetos e atividades que envolvam aplicação de recursos públicos municipais, inclusive o cumprimento das metas e dos programas realizados com recursos oriundos dos Orçamentos da União e do Estado;

VI - Examinar a gestão dos recursos públicos federais e estaduais sob a responsabilidade de órgãos da administração municipal;

VII - Realizar auditorias e fiscalizações nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário de pessoal e demais sistemas administrativos operacionais;

VIII - Verificar a consistência dos dados contidos no relatório de gestão fiscal, conforme o estabelecido no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

IX - Acompanhar o controle das operações de créditos, avais, garantias, direitos e haveres do município;

X - Verificar a constitucionalidade das Leis Municipais e quando for o caso alertar o gestor para as providências cabíveis;



Prefeitura Municipal de Oriximiná
Gabinete do Prefeito
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

Cont. do Projeto de Lei que cria e institui a Controladoria Geral do Município de Oriximiná – CGM

fl.3

XI - Examinar os processos de admissão e desligamento de pessoal, bem como de concessão de aposentadoria;

XII - Examinar os processos licitatórios, sua dispensa ou sua inexigibilidade de acordo com a Lei nº 8.666/1993, bem como de todos os princípios da administração pública;

XIII - Examinar os instrumentos de conservação dos bens e do patrimônio público Municipal e da organização e procedimentos adotados no Almoxarifado;

XIV - Examinar a arrecadação, restituição, e as renúncias de receita e tributos municipais;

XV - Examinar os contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados por Gestores Públicos Municipais;

XVI - Apurar os fatos ou atos em que haja ilegalidade ou irregularidade, praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos públicos municipais, dando ciência destes ao Chefe do Poder Executivo, propondo quando for o caso, a instauração do inquérito ou processo administrativo;

XVII - Encaminhar ao Prefeito Municipal, sob pena de responsabilidade, no prazo definido na Lei Municipal, a descrição e levantamento de todos os fatos irregulares que sejam do seu conhecimento, recomendando sempre a apuração dos mesmos;

XVIII - Examinar a elaboração da Prestação de Contas Anual do Município, encaminhada ao TCM-PA nos termos do art. 30, III, CF/88;

XIX - Examinar a consistência do Relatório de Gestão Fiscal;

XX - Apoiar o Controle Externo no exercício de missão institucional;

XXI – emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município, e nos casos de inspeções, verificação e tomadas de contas;

XXII - determinar a instauração de apurações preliminares, inspeções e demais procedimentos disciplinares de preparação e investigação, sem prejuízo das competências previstas pelo Estatuto dos Servidores;

XXIII - criar mecanismos, diretrizes e rotinas voltadas à regular aplicação da Lei de Acesso à Informação e ao aperfeiçoamento da transparência, os quais serão de observância obrigatória por todos os órgãos da Administração Pública Municipal e pelas entidades incumbidas da administração ou gestão de receitas públicas, em razão de instrumentos de parcerias;



Prefeitura Municipal de Oriximiná
Gabinete do Prefeito
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

Cont. do Projeto de Lei que cria e institui a Controladoria Geral do Município de Oriximiná – CGM

fl.4

XXIV - regulamentar a atividade de Correição, de Auditoria Pública, de Controle Interno, e de outras matérias afetas à prevenção e ao combate à corrupção e à transparência da gestão, no âmbito da Administração Pública Municipal;

XXV - atuar em conjunto com a Procuradoria Geral do Município para assegurar a celeridade e a efetividade dos procedimentos administrativos disciplinares, fornecendo subsídios para o desempenho das competências do Departamento de Procedimentos Disciplinares;

XXVI - encaminhar à Procuradoria Geral do Município os casos que configurem, em tese, improbidade administrativa e todos aqueles que recomendem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências no âmbito da competência daquele órgão;

XXVII - ter acesso direto a todos os sistemas e bancos de dados do Executivo;

XXVIII – assinar conjuntamente os Relatórios de Gestão Fiscal e o de Prestação de Contas;

XXIX - Outras ações afins a área.

Parágrafo único. O descumprimento injustificado das requisições da Controladoria Geral no prazo assinalado acarretará responsabilização do agente omissor, com instauração do correspondente processo administrativo disciplinar, devendo ser observados, para a definição da penalidade, o impacto social da negativa e a imprescindibilidade das informações negligenciadas.

Art. 6º. As competências da Controladoria Geral do Município se estendem, no que couber, às entidades privadas de interesse público incumbidas, ainda que transitória e eventualmente, da administração ou gestão de receitas públicas em razão de convênio, termo de parceria, termo de cooperação, contrato de gestão ou quaisquer outros instrumentos de parceria.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DA CONTROLADORIA GERAL

Art. 7º. Integram a estrutura da Controladoria Geral:

I – Gabinete do Controlador-Geral;

II – Departamento de Coordenadoria de Controle Interna;



Prefeitura Municipal de Oriximiná
Gabinete do Prefeito
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

Cont. do Projeto de Lei que cria e institui a Controladoria Geral do Município de Oriximiná – CGM

fl.5

§ 1º. A Controladoria Geral funcionará utilizando-se da estrutura física e administrativa já existente no poder executivo, e será exercida pelo próprio quadro de servidores, nas funções de: 01 (um) Controlador-Geral (Assessor de Controle Interno) e 02 (dois) Coordenadores de Controle Internos.

§ 2º. Os cargos serão preenchidos mediante designação em função de confiança, aplicando-se as disposições e cargos já existentes no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 8º. A Controladoria Geral do Município contará com apoio administrativo, financeiro e suporte técnico-operacional da Secretaria Municipal de Administração.

CAPÍTULO III
DO CONTROLADOR GERAL E DOS SERVIDORES DA CONTROLADORIA

Art. 9º. O cargo de Controlador Geral será de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, podendo ser também ocupado por servidor público efetivo, designado através de portaria para ocupar o cargo em comissão.

§ 1º. São requisitos para ocupar o cargo de Controlador Geral do Município:

I – ter mais de 21(vinte e um) anos de idade;

II – não possuir antecedentes criminais que desabone e reputação ilibada;

III – possuir nível superior completo, preferencialmente nas áreas do Direito, Contabilidade, Administração e Economia;

§ 2º. O cargo de Controlador Geral será exercido em regime de dedicação exclusiva.

§ 3º. Em caso de férias ou afastamento superiores a 30 (trinta) será designado seu substituto, com conhecimento sobre o papel da Controladoria Geral e seu funcionamento.

Art. 10. O Controlador Geral, no exercício de suas funções, deverá guardar sigilo referente a informações levadas a seu conhecimento nos casos em que a lei prevê.



Prefeitura Municipal de Oriximiná
Gabinete do Prefeito
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

Cont. do Projeto de Lei que cria e institui a Controladoria Geral do Município de Oriximiná – CGM

fl.6

Art. 11. São atribuições do Controlador Geral e dos servidores da Controladoria Geral, as atividades de supervisão, coordenação, orientação, controle, assessoramento especializado e execução de trabalhos técnicos, estudos, pesquisas e análises técnicas, com posterior elaboração de relatórios e emissão de pareceres relacionados com:

- I – avaliação dos controles orçamentários, contábil, financeiros e operacional;
- II – Estabelecimento de métodos e procedimentos de controles a serem adotados pelo Município para proteção de seu patrimônio e dos recursos públicos;
- III – realização de estudos, pesquisas e levantamento de dados e informações, no sentido de estabelecer a confiabilidade e tempestividades dos registros e demonstrações orçamentárias, contábeis e financeiras, bem como de sua eficácia operacional;
- IV – realização de auditorias e inspeções sobre os pontos críticos do controle interno de responsabilidade dos administradores municipais;
- V – verificação fiscais de bens patrimoniais, bem como a identificação de fraudes, desvios e desperdícios decorrentes da ação administrativa, por meio dos diversos instrumentos de controle e técnicas de auditoria.

Art. 12. Para o pleno exercício de suas atribuições, é assegurado aos servidores da Controladoria Geral:

- I – autonomia na elaboração de pareceres, atos e relatórios, sendo vedada a alteração ou influência sobre estes;
- II – ter livre acesso a todos os órgãos ou entidades da administração direta e indireta do Município;
- III – requisitar informações ou cópia de documentos aos órgãos e entidades da administração municipais direta e indireta, fixando prazo razoável para o seu atendimento;
- IV – participar de reuniões e eventos em órgão ou entidades da administração direta e indireta relacionados à sua área de atuação, com direito a voz, mas sem direito a voto.
- V – desempenhar com zelo profissional, ética, responsabilidade e sigilo as atribuições da Unidade Central de Controle Interno;

Art. 13. Os servidores da Controladoria Geral deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a coordenação, normatização e fiscalização, sob pena de responsabilidade.



Prefeitura Municipal de Oriximiná
Gabinete do Prefeito
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

Cont. do Projeto de Lei que cria e institui a Controladoria Geral do Município de Oriximiná – CGM

fl.7

Art. 14. A Controladoria Geral ao ter ciência de qualquer ilegalidade ou irregularidade, comunicará o fato ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara de Vereadores e, no caso de não ser sanada a falha, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. Os órgãos municipais deverão atender, em caráter prioritário, às demandas da Controladoria Geral do Município, ficando esta ainda autorizada a requisitar recursos materiais, pessoal e infraestrutura de outros órgãos municipais para a consecução de seus objetivos.

Parágrafo único. As requisições de que trata este artigo são irrecusáveis, devendo os órgãos ou entes destinatários atendê-las no prazo indicado, da mesma forma que às demais requisições do Controlador Geral, bem como a comunicar-lhe a instauração de sindicância ou de outro processo ou procedimento administrativo disciplinar e o respectivo resultado.

Art. 16. As atividades da Controladoria Geral do Município desenvolver-se-ão sem prejuízo das atribuições investigativas outorgadas aos diversos órgãos ou entes administrativos para apurar preliminarmente eventuais irregularidades, sendo obrigatória a comunicação à Controladoria da instauração e conclusão de todo e qualquer procedimento com esse fim.

Art. 17. Qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde ou administre valores, bens ou receitas públicas ou pelas quais o Município responda, ou que em nome dele assuma obrigações de natureza pecuniária estará sujeita às normas e procedimentos da Controladoria Geral do Município.

Art. 18. Os pedidos ou requisições de informações ou processos de conteúdo reservado ou protegidos por sigilo, nos termos da lei, serão formalizados mediante termo de recebimento, sendo necessária a identificação do processo regularmente instaurado, com indicação da finalidade específica, e os dados obtidos deverão permanecer resguardados e sob controle, com acesso restrito, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 19. A Controladoria-Geral elaborará seu regimento interno no prazo de 60 dias após a publicação desta Lei que será submetido à apreciação do Prefeito Municipal, que o instituirá por Decreto.



Prefeitura Municipal de Oriximiná

Gabinete do Prefeito

CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

Cont. do Projeto de Lei que cria e institui a Controladoria Geral do Município de Oriximiná – CGM

f.8

Art. 20. As despesas provenientes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias constantes do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, em 02 de março de 2021.

JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 03 DE FEVEREIRO DE 2021

Senhor Presidente,

Senhores e Senhoras Vereadores,

Muito nos honra reenviar a esse Legislativo a presente Mensagem, através da qual pretende o Executivo Municipal Criar e Instituir a Controladoria Geral do Município de Oriximiná – CGM, dá outras providências, nos termo dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2020 e inserir na Estrutura Organizacional a Controladoria Geral do Sistema de Controle Interno.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, em seus *artigos 31, 70 e 74*, que a administração pública deve instituir e manter Sistemas de Controle Interno para exercerem, em conjunto com o Controle externo, as fiscalizações contábeis, financeiras, orçamentarias e patrimoniais das entidades que compõem a administração direta e indireta.

Mais recentemente, com o advento da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, não só cresceu a importância, como se estabeleceu a necessidade inadiável de se institucionalizar um sistema de controle interno, com vistas a um controle eficaz das contas públicas, que obrigam a administração ao acompanhamento diuturno de suas contas, com publicidade de relatórios de gestão fiscal, que incluem as metas estabelecidas, os gastos e o comportamento de receita.

Saliente – se que a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu *parágrafo único do art. 54*, determina que o Relatório de Gestão Fiscal deverá ser assinado pelo controle interno a quem, deve se incumbir da avaliação dos relatórios de metas, sugerindo medidas a serem adotadas para busca do equilíbrio das contas que, ao final, é o objetivo primordial da nova legislação, que promovendo verdadeira revolução nas administrações públicas de todo país. Atende-se, ainda, que o descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal pressupõe a aplicação de sanções a Entidade – *v.g.: suspensão das transferências voluntárias de recursos, por outros entes da Federação* - como também pesadas sanções



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82
GABINETE DO PREFEITO

pecuniárias e penais, a quem lhes deu causa, introduzidas pela Lei nº 10.028/00, denominada Lei dos Crimes Fiscais,

Considerando, que a participação da sociedade na gestão pública é um direito assegurado pela Constituição Federal, permitindo que os cidadãos não só participem da formulação das políticas públicas, mas, também, fiscalizem de forma permanente a aplicação dos recursos públicos. Neste sentido, foi sancionada a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, a qual dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos, da Administração Pública. Esta lei federal apresenta vital importância para a implantação das ouvidorias públicas, na medida que veio disciplinar a atuação destas, no âmbito de todos os poderes e esferas de governo. Vale destacar que se trata de uma lei nacional e, portanto, alcança as instituições públicas de todos os Poderes (executivo, judiciário e legislativo) de todos os entes da federação (Estados, Municípios, Distrito Federal e União).

No intuito de melhorar os procedimentos dentro da estrutura do Município, propomos a criação da Controladoria Geral do Sistema de Controle Interno do Município, que será o órgão central, que além das competências já instituída, acrescenta – se a responsabilidade pela execução e coordenação das atividades do Sistema de Controle Interno. Para melhor estruturar a Controladoria Geral do Sistema de Controle Interno, propomos a inclusão de um Controlador Geral do sistema de controle interno, um Ouvidor, uma Equipe de Auditoria Interna e uma Equipe de Corregedoria, bem como seguirmos as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Instrução Normativa nº 10/2020/TCM-PA, que trata da implantação dos órgãos de Controle Interno.

JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal